



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A LOCATÁRIA pagará mensalmente pelos quatro equipamentos R\$ 1.232,60 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 14.791,20 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos) nos 12 meses de locação, considerando a totalidade dos bens objeto da locação.

2.2 O aluguel dos equipamentos deverá ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, desde que a Nota Fiscal seja entregue até o 5º dia útil do mês de pagamento.

2.3 O pagamento da nota fiscal ficará vinculado ao aceite do fiscal contratual e o valor será equivalente a quantidade de equipamentos em uso pela Câmara Municipal.

2.3.1 Se houver atraso na entrega da Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá 30 dias após o recebimento da mesma para efetuar o pagamento.

2.3 Para efeito de pagamento o início da locação se dará na data da instalação dos equipamentos, devendo o primeiro pagamento ser proporcional aos dias de efetivo uso.

2.7 - O pagamento será realizado, em conta bancária de titularidade da contratada ou através de boleto bancário, com recursos da verba dotada no orçamento sob a seguinte rubrica:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.0310001.2304 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria – 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 - O prazo da locação é determinado por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 - Caso a LOCADORA venha a rescindir o presente contrato, antes do prazo acordado na cláusula 3.1 acima, com exceção das hipóteses legais, ficará obrigada ao pagamento de uma multa por descumprimento do contrato, equivalente a 03 (três) aluguéis mensais, proporcional ao período que falta para o cumprimento da avença.

3.3 - A LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato a qualquer momento desde que comunique sua intenção à LOCADORA com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.4 - No caso de rescisão contratual, os equipamentos deverão ser devolvidos à LOCADORA mediante comprovação de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.1 - No preço da locação estão incluídos gastos com toner, revelador, cilindros, engrenagens,

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:24:18
-03'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA.
DN: C=BR, OU=CMCSP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=07812363000170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Interno, CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA, [REDACTED]
Serial: 54, sou o autor deste documento
Localização: rua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.14 11:01:49
[REDACTED]



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

lâmpadas e óleo de silicone, bem como respectivas manutenções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA/LOCADORA compromete-se a:

- Instalar na sede da LOCATÁRIA, em até 05 (cinco) dias, os equipamentos locados e estes devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando ainda as especificações técnicas contratadas conforme Termo de Referência;
- Durante a vigência contratual, os equipamentos, salvo por mau uso, deverão manter-se funcionando perfeitamente, cabendo à Contratada realizar serviços técnicos de manutenção e reparo, inclusive deverá substituir peças, sempre que necessário;
- Não sublocar ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- Cumprir as obrigações e prazos estabelecidos no TR (termo de referência) que segue anexo;
- Manter as condições de habilitação para contratação.

5.2 - A CONTRATANTE/LOCATÁRIA compromete-se a:

- Usar o equipamento corretamente, devendo reparar qualquer dano causado em decorrência do mau uso ou por negligência;
- Os locais de instalação dos equipamentos deverão estar devidamente adaptados (com mobiliária e rede elétrica na voltagem dos equipamentos);
- Não ceder ou emprestar os equipamentos objeto da locação para qualquer outro órgão;
- Manter bem visível a "placa/plaqueta" que especifica que a propriedade do equipamento é da LOCADORA;
- Acionar a Locadora quando perceber indícios de problemas no funcionamento da máquina;
- Permitir o acesso do pessoal autorizado da Locadora para manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos, nas hipóteses cabíveis;
- Efetuar no prazo acordado o pagamento da referida locação;
- Nomear um fiscal contratual para fiel acompanhamento e execução do instrumento, devendo registrar qualquer intercorrência em livro próprio e notificar a contratada para saneamento ou exercer o direito de defesa;
- Respeitar o limite de consumo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ROUBO, FURTO, EXTRAÍO E INCÊNDIO

6.1 Ficarão a cargo da Contratada os prejuízos incidentes de má conservação, bem como das despesas ocorridas por defeitos nos equipamentos locados.

6.2 No caso de roubo, furto, ou ainda, na ocorrência de incêndio ocasionado por culpa ou dano de terceiros, ficará a Contratante isenta de ressarcir os valores dos equipamentos.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14
16:24:45 -03'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
CPF: 07812363001778 OU-AndrésCorfemelos
CNPJ: 07812363001778 OU-Secretaria de Receita Federal do Brasil
-RFB, CN-REPS e CPF-A3, CLM em trânsito, CN-CLAUDIO
ROBERTO BAPTISTELLA
Residência: Rua Alvaro Augusto, 1000 - Monte Mor - SP
Linha de transmissão: 011-11111111
Data: 2023-07-14 11:02:57



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

6.3 Em ocorrendo qualquer das hipóteses do item 6.2, a Contratante deverá instaurar sindicância administrativa para investigar o caso e, em apurando a autoria dolosa, deverá reivindicar o reparo legal, de forma a ressarcir os prejuízos causados à Contratada/Locadora.

6.4 Fica à critério da locadora contratar um seguro para os equipamentos incluindo cobertura para furto, roubo ou incêndio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

7.2. Nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

7.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo de perdas e danos:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, para o início da efetiva prestação de serviços. Se o atraso for superior a 10 (dez) dias, será aplicado também multa por inexecução total do contrato;
 - Multa diária no valor já estabelecido para os casos de paralização no funcionamento dos equipamentos além do período estipulado para conserto/correção. *Se a paralização for superior a 10 (dez) dias, será aplicado incidirá também multa por inexecução total do contrato;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato ou descumprimento demais obrigações contratuais preestabelecidas;
- * Após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução total do contrato.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total do contrato.

7.4 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$200,00 (duzentos reais), em advertência, uma única vez.

7.5 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.7 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obriga a recolher a importância devida, no prazo estabelecido no item 7.5, contados da comunicação oficial.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:25:11

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:
[REDACTED]

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
[REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=07812363000170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Identificacao, CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA, email=
[REDACTED], OU= [REDACTED] ou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:05:36



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

7.8 Fica pactuado a multa de 1% a.m. (um por cento ao mês) pelo inadimplemento dos aluguéis, além de juros de mora no importe de 2% a.m. (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos e a suspensão da assistência técnica caso o atraso no pagamento ultrapasse 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplica-se aos casos omissos deste Contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações (Licitações e Contratos), assim como toda legislação que rege os contratos da Administração Pública.

8.2 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

8.3 Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou da obrigação.

8.4 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Monte Mor – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Mor, 14 de julho de 2023.

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA
Dados: 2023.07.14 16:25:39
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CNPJ Nº 73.986.994/0001-30
ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA - Presidente

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=07812363000170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
brasil), CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:04:07
E-mail Reader Versão: 10.0.0

COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 00.946.478/0001-09
CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA -Diretor

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE
RG nº: CAMARGO SANTANA

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CAMARGO SANTANA
Dados: 2023.07.14 16:19:49 -03'00'

Nome:
RG nº:

Normane Barreha
NORMANE BARREHA
CPF:
Auxiliar Patrimonial

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

DISPENSA Nº 03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADO: COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CONTRATO Nº 04/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) impressoras tipo multifuncionais, monocromática A4/OFÍCIO e 01 (um) scanner planetário portátil A3, não contendo peças remanufaturadas, recondicionadas ou fora da linha de produção.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA:
Dados: 2023.07.14
16:26:40 -02'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA:
DN: C=BR, O=TCP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=07812363000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(sem trab), CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
Razão: Seu selo e rubrica estão incorretamente
Localização: sua localização de assinatura está
Data: 2023-07-14 11:04:42



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

LOCAL e DATA: Monte Mor, 14 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

ALTRAN JOSE

FARIAS

LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS

LIMA: [REDACTED]

Dados: 2023.07.14
16:46:48 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

ALTRAN JOSE

FARIAS

LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS

LIMA: [REDACTED]

Dados: 2023.07.14
16:45:17 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

ALTRAN JOSE

FARIAS

LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS

LIMA: [REDACTED]

Dados: 2023.07.14
16:46:03 -03'00'

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

E-mail: altran.jose@camaramontemor.sp.gov.br

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura _____

ALTRAN JOSE

FARIAS

LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS

LIMA: [REDACTED]

Dados: 2023.07.14
16:28:09 -03'00'

Pela contratada:

Nome: CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA

E-mail profissional: claudio@copimaq.com.br

E-mail pessoal: claudio@copimaq.com.br

Cargo: Diretor

CLAUDIO ROBERTO

CPF: [REDACTED]

BAPTISTELLA:

Assinatura _____

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA:
DNE: CN=, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=07812363000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CRF A3,
OU=Assinatura, CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA, email=claudio@copimaq.com.br
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: não localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.14 11:05:59
PKCS#11 Provider Versão: 10.0.0

Demais responsáveis:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: MONIQUE BARRENHA

Cargo: Auxiliar Patrimonial

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Monique Barrenha
MONIQUE BARRENHA

CPF: [REDACTED]

Auxiliar Patrimonial

Rua Raga Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-027 - Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) impressoras tipo multifuncionais, monocromática A4/OFÍCIO e 01 (um) scanner planetário portátil A3, não contendo peças remanufaturadas, recondiçionadas ou fora da linha de produção.

1.2 Incluem-se na prestação de serviços, a manutenção técnica PREVENTIVA e CORRETIVA, peças necessárias às manutenções, software de gerenciamento, fornecimento de insumos e suprimentos ORIGINAIS necessários, exceto o papel, além da instalação, implantação, configuração dos equipamentos e o treinamento dos usuários.

2. JUSTIFICATIVA DE LOCAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Monte Mor busca manter sempre atualizado o seu parque tecnológico de reprodução de documentos, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços.

2.2. Considerando a imprescindibilidade dos serviços de reprodução e impressão de documentos, necessários à realização das atividades dos setores administrativo, legislativo e jurídico, bem como, a necessidade de atualização tecnológica dos equipamentos e inclusão de ferramentas que proporcionarão economia e uma gestão eficiente.

2.3. Considerando, ainda, a vantagem da locação sobre a aquisição, haja vista que o custo total de propriedade para aquisição de novos equipamentos, garantia, aquisição de suprimentos e manutenção é maior que os serviços de locação especificados neste TR. Além da questão financeira, podemos destacar os seguintes aspectos como de grande relevância:

- Instalação de impressoras modernas que são capazes de realizar adequadamente as impressões sem apresentarem sintomas de desgaste precoce;
- Manutenção constante pela empresa responsável pela prestação de serviços, com a substituição de peças fixas e componentes consumíveis no momento imediato que apresenta avaria, considerando que com a contratação do serviço de impressão, toda a manutenção está incluída, sendo que nas ocasiões que não for possível realizar a manutenção, a impressora é substituída por uma nova de primeiro uso;
- A disponibilização nos setores de equipamento completo, multifuncional, que permite a impressão comum, a digitalização e a fotocópia, tudo em um único equipamento, consolidando funções, diminuindo o espaço necessário para alocação do equipamento, consumo de energia elétrica, diversidade de equipamentos a serem mantidos e gerenciados e aumentando a expertise sobre o fornecimento dos serviços aos usuários finais;
- Utilização de suprimentos sempre originais, com a qualidade, recomendada pelo fabricante e que garante grande nível de aceitação da solução pelos usuários, com a satisfação pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14
16:28:55 -03'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA:
[REDACTED]
DN: C=BR, O=CMPT/Brasão, OU=Videocertificadas, OU=5781253200170,
CN=Impressora da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Impressora, CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA, [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizar: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.14 11:06:40



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- e. Possibilidade de digitalização distribuída nos setores, bem como impressão em rede por qualquer equipamento que esteja previamente configurado com a impressora;
- f. A sustentabilidade será alcançada com a utilização de equipamentos que serão capazes de suportar a carga de utilização por todo o período do contrato, ou ser mantido para permanecer com a mesma qualidade de quando novo. Desta forma, a minimização dos descartes de equipamentos será um fator positivo no atrelamento das atividades institucionais do Município com a proteção do meio ambiente; e
- g. No quesito de sustentabilidade, tem-se também maior economia de energia elétrica, visto que os equipamentos disponibilizados possuem recursos de gerenciamento aprimorados, o que além de diminuir o consumo irá propiciar proteção ambiental e diminuição de custos para o erário.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Locação de 03 (três) equipamentos denominados MULTIFUNCIONAIS, MONOCROMÁTICA PADRÃO A4/OFÍCIO e 01 (um) equipamento scanner planetário portátil A3, com recursos avançados de digitalização, tecnologia Digital, capacidade/volume de ciclo mensal mínimo de 10.000 (dez mil) impressões por mês, devidamente caracterizados conforme descrição abaixo:

3.2 DESCRIÇÃO DO MULTIFUNCIONAL MONO PADRÃO A4/OFÍCIO

3.2.1 Deverá possuir as funções: impressão e cópia monocromática, digitalização colorida e Fax

3.2.2 MULTIFUNCIONAIS LASER MONO A4/OFÍCIO

- ✓ Display LCD (tipo/tamanho): Touchscreen Colorido tamanho mínimo de 2,7"
- ✓ Tamanho do Papel (máximo): Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício)
- ✓ Velocidade de Impressão: 42 ppm (carta/A4)
- ✓ Resolução de Impressão: Até 1200 x 1200 dpi
- ✓ Memória (padrão/máxima): 512 MB / 512 MB
- ✓ Duplex Automático: Para impressão e para cópia/digitalização/fax em uma única passagem
- ✓ Capacidade de Entrada de Papel: Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas
- ✓ Capacidade de Saída (máxima): 150 folhas
- ✓ Alimentador Automático de Documentos (ADF): Até 70 folhas
- ✓ Interfaces Padrão: Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade
- ✓ Wi-Fi incorporado
- ✓ Host USB: Sim, frontal
- ✓ Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia: 42 cpm (carta/A4) até 1200 x 600 dpi
- ✓ Tamanho do Vidro de Documentos: 21,6 x 35,6 cm (Ofício)
- ✓ Função "Digitalizar para": Arquivo, Imagem, E-mail, OCR – PDF pesquisável, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint®, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede** (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail
- ✓ Digitalização monocromática e colorida
- ✓ Frente e verso automático para cópia
- ✓ Frente e verso para impressão
- ✓ Alimentação: 110/127V

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:29:48
-03'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
Assinatura: CN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=07912363000170, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em.transm, CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA, AgenteAssinador
Papel: Eu sou o autor deste documento
Localizador: ou=localizacao do assinatario.asp
Data: 2023.07.14 11:05:21
Final: Assinatura Verificada: 10 0 0

7/0



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

3.2.3 A Locação se limita a 6.000 (seis mil) páginas/mês, considerando o consumo total dos 03 (três) equipamentos, independente da capacidade de produção de cada máquina.

3.3 DESCRIÇÃO SCANNER PLANETÁRIO PORTÁTIL PADRÃO A3

3.3.1 Deverá atender as especificações em OCR para converter os documentos em formato A4 e A3 digitalizados em PDF pesquisável, PDF de imagem e texto, word, excel, jpg, ficheiro, compatível com zoom, Teams e Skype.

3.3.2 SCANNER PLANETÁRIO PORTÁTIL PARA LIVROS ATÉ A3

- ✓ Tipo: Scanner de documentos para livros até A3
- ✓ Sistema: Suspenso
- ✓ Conexões: USB 2.0 / Wi-Fi
- ✓ Digitalização de documentos, livros, enciclopédias, brochuras, recibos, cartões, entre outros
- ✓ Reconhecimento automático do tamanho do documento
- ✓ Sensor de detecção automático de viragem de páginas
- ✓ Fonte de luz de LED incorporada
- ✓ Resolução óptica mínima de 275dpi's
- ✓ Velocidade de digitalização máxima de 3 seg
- ✓ Alimentação : Bivolt

4. REQUISITOS DAS PROPOSTAS

4.1 Deverá anexar na proposta, Catálogos, Encartes, Folhetos Técnicos ou Folders de todos os itens ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Descritivo. A apresentação de Catálogos, Encartes, Folhetos Técnicos ou Folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto.

4.2 Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo. Caso o catálogo do fabricante seja omissivo na descrição de algum item da composição original do equipamento será aceita declaração complementar do fabricante, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante no prospecto, contendo a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada.

4.3 Ficam vedadas quaisquer alterações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo apresentado, devendo este estar disponível no site oficial do fabricante.

4.4 Modelo de proposta vide Anexo I.

5. LOCAL DE INSTALAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais relacionados/indicados pela CONTRATANTE, em sua Sede Administrativa localizada no prédio da Câmara situado à Rua Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:31:15 -03'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA: [REDACTED]

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA:
Assinatura
DN: cn=BFB, ou=MCP-Brasil, ou=VideoControle, ou=07812363000170,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=assinatura, cn=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA:946888888888
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:08:53



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Rage Maluf, 45, Centro, Monte Mor/SP, conforme prazo previsto.

5.1.2. O Fiscal do Contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, sempre por meio de Ordem de Serviço, a mudança do local de instalação das máquinas, desde que tal local se encontre, à época da solicitação, dentro das dependências da CONTRATADA.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de SUPORTE TÉCNICO, objeto desta licitação, devem compreender os seguintes elementos:

6.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) técnico em manutenção de impressoras e sistema, quando necessário e a critério da CONTRATANTE, para realizar suporte/manutenção nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor/SP;

6.1.2 A realização dos serviços deverá ser conforme necessidade da contratante, dentre os quais incluem-se:

6.1.2.1 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização das impressoras e dos sistemas;

6.1.2.2 Auxílio na recuperação das configurações por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

6.1.2.3 Treinamento dos usuários da Câmara Municipal de Monte Mor – SP, na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, entre outros;

6.1.2.4 Os técnicos serão os responsáveis por prover o atendimento dos chamados de manutenção, configuração, suporte, entrega de toners, dentre outros, conforme detalhamento neste Termo de Referência;

6.1.3 A contratação de serviços de locação de impressão devem seguir os seguintes requisitos:

a) Fornecimento de 03 (três) equipamentos de impressão do tipo multifuncionais A4 e 01 (um) scanner A3 em linha de comercialização;

b) Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;

c) Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais necessários para a operação do serviço;

d) Transferência de conhecimento para a área técnica da câmara, abrangendo as questões relacionadas à operação do serviço, que consiste de treinamento, orientações e manuais de operação dos equipamentos.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:32:21
[REDACTED]

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA: [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferência, OU=07812363000170,
O=Secretaria de Recolha Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CF A3, OU=
(sem.br/brasil), CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA, [REDACTED]
[REDACTED] Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:07:22
Foxit Reader Versão: 10.0.0

MO



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

6.2 Será aceito suporte por meio de acesso remoto, mediante autorização prévia. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 08h às 17h de segunda a sexta-feira;

6.2.1 A Câmara Municipal de Monte Mor – SP, fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone, e-mail ou área em sítio da Web. Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de atendente, de data e hora da abertura da ocorrência, tempo para resolução, tipo de problema e classificação junto ao nível de serviço estabelecido junto a CONTRATANTE;

6.2.1.1 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos;

6.3 A licitante deverá prover sistema de cópias de segurança (backup) das configurações das impressoras de maneira programável (agendamento periódico);

6.4 O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Câmara Municipal de Monte Mor – SP, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estadia de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento contratual;

6.5 A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências e solicitações. O não atendimento à totalidade das exigências implicará nem descumprimento contratual;

7. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

7.1 A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva em um prazo máximo de 06 (seis) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE.

7.1.1 O prazo de 06 (seis) horas mencionado no parágrafo anterior é aquele contado entre o envio da notificação por parte da CONTRATANTE e o comparecimento do técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

7.1.2 Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação por parte do CONTRATANTE.

7.1.3 Considera-se o prazo para a realização de manutenção corretiva o período compreendido entre o recebimento da notificação e o término do atendimento, incluindo o prazo das 06 (seis horas) mencionados no item 7.1, com a reoperacionalização completa ou substituição do equipamento por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes;

7.1.3.1 Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído. Parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável.

7.1.3.2 A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será
Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:34:07 -03'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA:
Dados: 2023.07.14 16:34:07 -03'00'
DN: CN=, O=CP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=07812383000170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Brasilia, CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
Resolução: Em nota o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:08:00
Email: Claudio.Roberto@re.faz.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

entendida, para efeitos de aplicação de penalidade, como inexecução contratual.

7.1.4 Os equipamentos deverão receber manutenção e/ou atendimento onde estiverem instalados. Todos os custos da manutenção como mão-de-obra, passagem e estadia de técnicos, peças, partes, insumos e consumíveis, fusores, cilindros e serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.5 Os equipamentos que apresentarem problemas por mais de 03 (três) vezes em um período inferior de 30 (trinta) dias deverão ser trocados em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação;

7.1.6 Os equipamentos que apresentarem falhas mensais e consecutivas em um período de 03 (três) meses, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um equivalente em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis após a notificação;

7.2 Os insumos e consumíveis deverão ser entregues no local onde os equipamentos estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.1 As solicitações dos insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

7.2.2 Todos os insumos, peças e consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores, etc.), deverão ser originais do fabricante dos equipamentos. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos de marcas paralelas, remanufaturados, reenvasados e/ou reconicionados;

7.2.3 A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega e instalação de todos os insumos, suprimentos e peças em todas as unidades que possuírem a multifuncional da CONTRATADA, a CONTRATANTE não possuirá local em sua sede para o armazenamento de qualquer tipo de estoque da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA trocar os novos suprimentos, peças e insumos dos seus equipamentos e retirar os antigos conforme abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE;

7.2.4 A solicitação da CONTRATANTE para a troca de um toner deverá ser tratado como SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL, devendo ser concluída em no máximo 6h (seis horas) a contar da emissão da ordem de serviço.

7.2.5 Qualquer outro insumo que necessite de substituição e que impeça o uso do equipamento deve ser tratado pela CONTRATADA como INCIDENTE, valendo o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para devida solução.

7.2.6 Suprimentos que apresentarem defeitos serão tratados como INCIDENTES;

7.2.7 A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

7.3 Caso a CONTRATADA não esteja instalada no município de Monte Mor, deverá
Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA:
Dados: 2023.07.14 16:35:57
-03'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
DN: CN=DR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=0781223000170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(sem.br/branco), CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:08:37

WP



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

10. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO:

10.1 A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante;

10.2 A Contratada deverá efetuar semestralmente a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares) e a coleta dos cartuchos e toners utilizados para adequada destinação Ambiental.

10.3 A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, website ou chat da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30 às 17h30. Nos chamados abertos após as 17h30 terão seus prazos contabilizados a partir das 7h30 do próximo dia útil.

10.4 É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante.

10.5 Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

10.6 No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.

10.7 Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.

10.8 A Contratada deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da Contratante.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da contratada:

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA:
Dados: 2023.07.14 16:37:46

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA:
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=07812363000170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:10:07



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

I - Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;

II - Nomear, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelos serviços e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, orientar os executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações;

III - Disponibilizar números de telefone fixo, telefone móvel, e-mail e demais endereços/apps eletrônicos que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas.

IV - Instruir seu/sua preposto (a) quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina de Trabalho;

V - O preposto será responsável por:

- garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- fazer com que os usuários dos serviços (servidores da Câmara) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- instruir a mão-de-obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- comparecer às dependências da CONTRATANTE quando por ela solicitado;

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da CONTRATANTE;

IX - Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos;

X - Emitir relatório em separado referente a cada mês de locação a fim de comprovar o uso dos equipamentos;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:38:32
-03'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA [REDACTED]
DIRETOR, O-ICP-Brasil, OU=VotoConferencia, OU=07812363000170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU= (em branco), CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA [REDACTED]
Residência: sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:10:40
Fórmula: Versão: 10.0.0



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

XXIII - Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (8h às 12h e de 13h às 17h). A manutenção preventiva deverá ter uma frequência mínima de intervalo de 03 (três) meses. (Havendo manutenção corretiva durante este período, a manutenção preventiva poderá ser dispensada neste período);

XXIV - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, devendo apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização do CONTRATANTE;

XXV - A manutenção preventiva deverá ainda obedecer às recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos. A substituição de consumíveis, exceto papel, ensejada pelo uso normal dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA de forma proativa, não gerando indisponibilidade dos serviços contratados. Os consumíveis deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e originais do fabricante do equipamento;

XXVI - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental;

XXVII - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo, e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da contratante:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do contrato a ser firmado;

II – A CONTRATANTE deverá cumprir todos os seus compromissos financeiros ajustados com a empresa CONTRATADA;

III – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

IV – Utilizar os equipamentos corretamente, cumprindo rigorosamente as orientações da CONTRATADA no tocante à utilização dos mesmos;

V - Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços de leitura mensal dos medidores;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:40:14
-03'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:
01685840850

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=07912363000170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
sem nome], CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:11:47
Fórmula de Verificação: 10 0 0



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

VIII - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

IX - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

X - Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

XI - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado;

XII - Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

XIII - Manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento (por escrito) da CONTRATADA;

XIV - Agendar reunião com a CONTRATADA, quando necessário;

XV - As partes (CONTRATADA E CONTRATANTE) deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

13. DA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

13.1 Os serviços, objeto deste Contrato, estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

13.2 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um Representante da CONTRATANTE, formalmente designado, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.
- Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

13.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:41:05
-n3'00'

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:
01685840850

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=0781230300170,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPE AS,
OU=(autassinado), CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA, O=000000000000
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Localização: meu localizador de assinaturas aqui
Data: 2023-07-14 11:12:16



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

serviços;

13.4 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14. PRAZOS

14.1 O prazo de locação será de 12 (doze) meses.

14.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para entregar os equipamentos na CONTRATANTE, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS), expedida pelo Departamento Administrativo após a assinatura do contrato;

14.2.1 O prazo descrito no item anterior contempla ainda a instalação e implantação dos equipamentos nos locais indicados e treinamento dos usuários, conforme cronograma descrito no item 9.

14.2.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, para o início da efetiva prestação de serviços. Se o atraso for superior a 10 (dez) dias, será aplicado também multa por inexecução total do contrato;

14.3 Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.

14.4 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento, desde que comunique sua intenção à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias.

15. DA ENTREGA

15.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada com a devida autorização, no endereço da CONTRATANTE e a instalação será no local indicado (sala, recepção, hall, etc.);

15.2 Se houver qualquer equipamento que não atenda a especificação deste Termo de Referência a CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o lote inteiro;

15.3 Os equipamentos deverão vir acompanhados dos cabos, drivers, softwares, manuais, estabilizadores, quando necessário, alimentação 110 volts e nota fiscal.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços executados, depositados em conta corrente, informada pela CONTRATADA ou boleto, conforme opção.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

ALTRAN JOSE
FARIAS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALTRAN JOSE FARIAS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.14 16:41:47

CLAUDIO ROBERTO
BAPTISTELLA:
01685840850

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA:
DN: cn=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA, ou=07812363000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(sem brancos), cn=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA, o=Receita Federal do Brasil
Página: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-14 11:12:50



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

16.2 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitada/regularidade fiscal .

16.3 O início da locação para efeito de pagamento se dará na data da efetiva instalação dos equipamentos, devendo sempre ser considerado os dias de efetivo uso.

17. PREÇO

17.1 No preço da locação estão incluídos os gastos com toner, revelador, cilindros, engrenagens, lâmpadas, óleo de silicone, bem como as respectivas instalações e manutenções.

17.2 O preço deverá ser especificado por unidade de equipamento uma vez que o pagamento será por efetivo uso.

CIENTES

Pelo contratante:

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

E-mail: altran.jose@camaramontemor.sp.gov.br

Cargo: Presidente

ALTRAN JOSE

Assinado de forma digital

por ALTRAN JOSE FARIAS

CPF: [REDACTED]

FARIAS

LIMA [REDACTED]

Dados: 2023.07.14

Assinatura _____

16:42:38 -03'00'

Pela contratada:

Nome: CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA

E-mail profissional: claudio@copimaq.com.br

E-mail pessoal: claudio@copimaq.com.br

Cargo: Diretor

CLAUDIO ROBERTO

Assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA

CPF: [REDACTED]

BAPTISTELLA:

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=0791238000170,

OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, O=Receita Federal do Brasil, CN=CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA

Serial: 0

Assinatura: Sujeito a autenticação de assinatura com

Data: 2023.07.14 10:59:28

Título: Receitas - Venda: 10.0.0

Assinatura _____